

## PARECER AO PLO Nº 136/2021

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

PROJETO DE LEI Nº 136/2.021.

Autoria: Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO  
ROGÉRIO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, que pretende **instituir o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Município de Ibitinga, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.**

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**



**ART. 152 - No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:**

(...)

**IV - a observância das normas urbanísticas, de segurança, higiene e qualidade de vida;**

Diante de todo o exposto, emito parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei 136/2.021, com as Emendas de nº 01/2021 e nº 02/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas, “sub censura”.  
Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL**



